



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 54/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0012723/2020-35

| PARECER ÚNICO Nº 0107755/2020 (SIAM) e Nº 13368572 (SEI) | | | |
|--|--|----------------------|-------------------------------------|
| INDEXADO AO PROCESSO: | | PA COPAM: | SITUAÇÃO: |
| Licenciamento Ambiental | | 08572/2009/002/2017 | Sugestão pelo Deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: | RenLO | | VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos |
| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: | | PA COPAM: | SITUAÇÃO: |
| Captação superficial | | | Cadastro efetivado |
| Portaria captação direta | | Portaria nº 509/2014 | Outorga em renovação automática |
| Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente | | 004201/2018 | Outorga deferida |
| Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente | | 018804/2017 | Outorga em renovação automática |
| Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente | | 9316/2020 | Outorga Deferida |
| EMPREENDEDOR: | Fazenda Vitória Empreendimentos Agropecuários LTDA. (ex. Conquista Agropecuária LTDA.) | CNPJ: | 09.495.090/0001-03 |
| EMPREENDIMENTO: | Fazenda Vitória | CNPJ: | 09.495.090/0001-03 |

| | | | |
|--|--|---|-----------------------------|
| MUNICÍPIO: | Serra do Salitre/MG | ZONA: | Rural |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84 (23K) | LAT/Y | 7876962.73 m S | LONG/X 336964.11 m E |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | | | |
| INTEGRAL | ZONA DE AMORTECIMENTO | USO SUSTENTÁVEL | X NÃO |
| | | | |
| BACIA FEDERAL: | Rio Paranaíba | BACIA ESTADUAL: | Rio Araguari |
| UPGRH: | PN2- Bacia do Rio Paranaíba | SUB-BACIA: Ribeirão da Cachoeira | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | | CLASSE |
| G-02-04-6 | Suinocultura | | 4 |
| G-01-03-1 | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | | 2 |
| G-01-01-5 | Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) | | 2 |
| D-01-13-9 | Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais | | 1 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | | REGISTRO: | ART: |
| Paulo Guilherme Furtado | | CREA/MG nº 198447/D | 1420170000003898181 |
| AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 143174/2020 | | DATA: | 16/03/2020 |
| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | | MATRÍCULA | |

| | |
|---|-------------|
| Érica Maria da Silva – Gestor Ambiental (Gestora) | 1.254.722-0 |
| Anderson Mendonça Sena - Gestor Ambiental | 1.225.711-9 |
| Ilídio L. Mundim Filho – Técnico Ambiental | 1.397.851-5 |
| Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização | 1.191.774-7 |
| Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual | 1.472.918-0 |



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 14/04/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 14/04/2020, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena, Servidor(a) Público(a)**, em 14/04/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ilidio Lopes Mundim Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 14/04/2020, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Rangel Alves, Diretor(a)**, em 14/04/2020, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13368572** e o código CRC **40E6ECE4**.



1. Resumo

O empreendedor Fazenda Vitória Empreendimentos Agropecuários LTDA. (ex. Conquista Agropecuária LTDA.) é proprietário da Fazenda Vitória, situada no Município de Serra do Salitre/MG, com área total de 559,6084 hectares, matrículas nº 56.692 e 56.693.

O processo foi formalizado junto à SUPRAM TM no dia 05/07/2017, conforme recibo constante dos autos, contendo, dentre os demais documentos, o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), sob responsabilidade técnica de Paulo Guilherme Furtado – ART nº. 14201700000003898174.

Com relação às infraestruturas do empreendimento, o mesmo conta com residências, oficina, lavador, galpões, depósito de agroquímicos e tanque de combustível já licenciados por meio da licença de operação nº. 166/2011.

Em 20/11/2019, foi realizada vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, com as informações constando no auto de fiscalização nº. 143174/2020.

Por descumprimento de condicionante e/ou apresentada fora do prazo, foi lavrado o auto de infração nº. 95397/2020

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. A conformidade com a regularização da Reserva Legal foi comprovada por meio do cadastro junto ao CAR, recibo nº MG-31668028.BBEE.E66E1.4DE5.4B8E.B0FB.E564.3E21.0617 e averbação em matrícula.

O referido processo foi protocolizado 129 (cento e vinte e nove dias) dias antes do vencimento da licença, fazendo jus, portanto, ao benefício da prorrogação automática até decisão final do Órgão Ambiental.

Desta forma, a SUPRAM Triângulo Mineiro sugere o deferimento do pedido de renovação de licença de operação corretiva, na modalidade RenLO, do empreendimento denominado Fazenda Vitória.

As informações constantes neste documento foram retiradas do RADA, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria.

2. INTRODUÇÃO

O empreendedor Fazenda Vitória Empreendimentos Agropecuários LTDA. (ex. Conquista Agropecuária LTDA.), vêm por meio do Processo Administrativo COPAM nº 8572/2009/002/2017, requerer junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, a Renovação da Licença de Operação - LOC 116/2011 (processo 08572/2009/001/2010) e AFF (processo 08572/2009/003/2017) para as atividades de



suinocultura, horticultura, culturas anuais excluindo horticultura, formulação de rações balanceada e de alimentos preparação para animais. O presente parecer tem por objetivo subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris – CAP, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, quanto à concessão da licença ambiental requerida.

O processo administrativo foi formalizado em 05/07/2017 com a documentação listada no FOB nº 0527049/2017, contendo o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), como documento norteador da análise.

Os estudos foram elaborados sob responsabilidade técnica de Paulo Guilherme Furtado, CREA/MG nº 198447/D e ART nº 14201700000003898181.

Na data de 20 de novembro de 2019, foi realizada vistoria técnica pela equipe da SUPRAM TM no empreendimento. Não houve pedido de informações complementares.

As informações contidas neste parecer são provenientes de observações feitas em campo pela equipe da SUPRAM, das informações prestadas por meio dos estudos ambientais, e das informações complementares.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Vitória está localizado na região do Alto Paranaíba, no município de Serra do Salitre/MG próximo à rodovia MG-230. Possui área total de 559,6084 hectares, matrículas nº 56.692 e 56.693, com uso do solo descrito na tabela a seguir.

| Uso do Solo | Área (ha) |
|--|-----------------|
| Lavouras(culturas anuais e horticultura) | 384,1261 |
| Reserva legal | 111,9266 |
| Área de Preservação Permanente | 22,5657 |
| Infraestruturas/estradas/outros | 45,7430 |
| Área Total | 559,6084 |

Tabela 1. Uso do solo da Fazenda Vitória. Fonte: RADA, 2017.



Figura 1: Área da Fazenda Vitória. Fonte: Google Earth, 2020

O acesso à propriedade é feito partindo da cidade de Serra do Salitre, sentido Rio Paranaíba, pela MG-230, percorrendo aproximadamente 20 km, entrando à direita em estrada não pavimentada.

O empreendimento possui mão-de-obra fixa de 40 funcionários e, aproximadamente, 15 temporários. A fazenda conta com as seguintes infraestruturas: 10 residências; 04 alojamentos, 01 casa sede, 02 escritórios; refeitório; oficina; fábrica de ração, galpões de suínos; 02 biodigestores, composteira, lavador de máquinas e veículos; tanque de abastecimento de combustível; depósitos.

Quanto aos resíduos sólidos gerados durante a operação das atividades, os resíduos perigosos (contaminados com óleo) são coletados por empresa especializada, conforme contrato anexado aos autos, sendo os resíduos recicláveis destinados para empresas ou cooperativas de reciclagem, os orgânicos e domésticos não recicláveis encaminhados para a coleta pública do município e as embalagens de agrotóxicos vazias devolvidas para empresa cadastrada para recebimento. Os efluentes sanitários e de cozinha das residências são destinados para fossas sépticas.

2.1 Atividades agrícolas

- Horticultura e culturas anuais



As atividades desenvolvidas na propriedade compreendem a Horticultura e culturas anuais em uma área de 400 hectares. Deste total, é desenvolvida horticultura (agricultura intensiva - irrigação) em 48 hectares, com o cultivo de batata inglesa, cenoura e alho, além do cultivo de grãos como o milho e soja, que são cultivados tanto pelo método convencional - culturas anuais (em sequeiro) e o plantio de café.

2.2. Suinocultura

Trata-se de uma suinocultura em ciclo completo, com um único sítio ou unidade de produção onde são feitas todas as fases da criação, tais como: reprodução, creche e engorda, concentrando todo o manejo em um único local, cuja área é cercada com alambrado, possibilitando um maior controle sanitário, evitando riscos com relação à transmissão de doenças. A produção é toda destinada ao abate.

No que tange ao desenvolvida dessa atividade, tem-se que cada setor funciona de maneira independente, cada qual com sua estrutura própria, não havendo trânsito de pessoas e equipamentos entre setores.

Na propriedade, o sistema de tratamento de efluentes é composto por 02 (dois) biodigestores. Após tratamento nos biodigestores, os dejetos são direcionados para duas (duas) lagoas de retenção devidamente impermeabilizadas por lonas de Polietileno de Alta Densidade - PEAD. Nas lagoas de retenção, o efluente já pode ser utilizado como adubo orgânico. Atualmente o biogás captado nos biodigestores não está sendo aproveitado na geração de energia elétrica. O biogás está sendo queimado no flaire.

A geração de efluentes na suinocultura é contínua, havendo redução apenas nos finais de semana e feriados, sendo gerado em média 165 m³/dia formado pelas fezes, urina, água de lavação, água desperdiçada, poeira, pelos e as rações, com a margem de segurança. Sendo a Capacidade total de armazenamento do biodigestor e das lagoas de 9.480 m³ que totaliza 57 dias de retenção.

Frascos vazios de medicamentos, vacinas, seringas e suas embalagens são armazenadas temporariamente em tambores localizados em locais específicos, até serem recolhidos para disposição final adequada.

As carcaças de animais mortos, natimortos, restos placentários são tratados por meio de um conjunto de composteiras, realizando a compostagem deste material juntamente com uma fonte de carbono (geralmente serragem) e produzindo o composto orgânico.

Dimensionada e conduzida corretamente, o sistema de compostagem não causa poluição do ar ou das águas, permite manejo para evitar a formação de odores, destrói agentes patogênicos, fornece como produto final um composto que é usado no solo, reciclando nutrientes



e apresentando custos competitivos com qualquer outro sistema de destinação de carcaças que busquem resultados e eficiência.

2.3. Fábrica de rações

As rações consumidas pelos animais são misturadas na própria fábrica licenciada juntamente com as demais atividades, a qual ocupa um galpão construído exclusivamente para esta finalidade, não havendo a venda para terceiros.

As misturas ou fórmulas são fornecidas pela empresa que produz os núcleos vitamínicos e minerais.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A fonte de abastecimento de água para o desenvolvimento da atividade é uma captação direta em curso d'água. No ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°11'1.49"S e longitude 46°34'21.93"O, a vazão outorgada é de 114 l/s durante 21 h/dia. A área máxima de irrigação autorizada é de 172,63 hectares, conforme Portaria nº 509/2014, com validade até 11 de novembro de 2017, estando em renovação automática, mediante processo administrativo de outorga nº. 018804/2017. A finalidade dessa fonte de água é o suprimento da irrigação para os pivôs centrais que são utilizados na propriedade, abastecidos por meio de bombas hidráulicas no ponto de captação, que leva a água até um reservatório de água, de onde será bombeada para abastecer os pivôs.

Para dessentação animal e consumo humano o empreendimento possui três captações por meio de poço tubular, sendo duas em renovação automática e uma deferida, possuindo, também, uma captação superficial considerada de uso insignificante.

4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A área total do empreendimento é de 559,6084 hectares, conforme matrículas nº 56.692 e 56.693 do Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio/MG. A Reserva Legal do imóvel está averbada nas matrículas da propriedade, conforme AV-1-56.692 e AV-3-56.693, com área total de 111,9266 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade. A reserva legal e a APP estão em bom estado de conservação.

A propriedade e a Reserva Legal do imóvel estão devidamente declaradas por meio da inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme recibos recibo nº MG-31668028.BBEE.E66E1.4DE5.4B8E.B0FB.E564.3E21.0617. Ressalta-se que no referido documento a área de reserva legal encontra em déficit, sendo informado apenas a área



averbada de uma matrícula (95,3596ha) dessa forma, será condicionado neste parecer a retificação do CAR para que passe a constar a área total de reserva legal averbada.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Animais mortos nos processos produtivos

Medidas mitigadoras: As carcaças dos suínos que morrem no processo produtivo são subdivididas em porções e destinadas às composteiras. Utiliza-se uma camada de serragem de, aproximadamente, 25 cm e uma camada de carcaça, sucessivamente, até encher cada célula da composteira. Posteriormente, o composto é utilizado como adubo orgânico na propriedade.

- Efluentes líquidos da suinocultura

Medidas mitigadoras: No empreendimento são gerados efluentes líquidos, englobando fezes e urina dos suínos, água de limpeza dos galpões e restos de ração, bem como outros materiais oriundos do processo de gestação e maternidade suína. Esse efluente é direcionado para o sistema de biodigestores para ser tratado. O efluente tratado segue para a lagoa de acumulação e, posteriormente, é fertirrigado nas áreas de pastagem da propriedade.

- Lixo Doméstico

Medidas mitigadoras: O lixo doméstico reciclável e orgânico é destinado à unidade Municipal.

- Esgoto Sanitário

Medidas mitigadoras: A disposição dos efluentes sanitários das residências é realizada em fossas sépticas com sumidouro, de acordo com a ABNT/NBR 7229/93.

- Embalagens

Medidas mitigadoras: As embalagens vazias de produtos veterinários, bem como resíduos de serviço de saúde geradas no processo produtivo, são armazenadas temporariamente em bags devidamente acondicionados e, posteriormente, recolhidas por empresa especializada.

7. Compensações

Não se aplica



8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes da LOC nº 116/2011

Conforme o parecer único SEMAD n.º 776969/2011, os prazos são contados a partir do recebimento do certificado da licença. Em consulta ao SIAM, não foi possível verificar a data de recebimento, dessa forma, considera-se a data de publicação da licença no IOF, que se deu em **18/12/2011**.

Condicionante 01:

| | |
|---|---|
| Informar ao órgão ambiental previamente através de ofício protocolizado na SUPRAM sobre o uso do secador de café. | 30 dias antes de iniciar o uso do mesmo |
|---|---|

Avaliação SUPRAM: condicionante cumprida. Segundo o responsável e estudos apresentados, não houve uso do secador, razão pela qual não foi feita nenhuma comunicação.

Condicionante 02:

| | |
|---|---------|
| Apresentar recibos comprobatórios da correta destinação das embalagens vazias de agrotóxicos. | 90 dias |
|---|---------|

Avaliação SUPRAM: condicionante cumprida intempestivamente. Protocolo n.º R0311875/2016 realizado em 27/09/2016, encaminhando os comprovantes de embalagens vazias de agrotóxicos dos anos 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016.

Foi verificado em vistoria que o empreendedor higieniza e armazena as embalagens vazias em local adequado até sua destinação final.

Condicionante 03:

| | |
|--|--|
| Com relação à área onde se aplica os efluentes suínícolos como fertilizante, apresentar laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema soloplanta, com ênfase ao estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo este tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais, acompanhado de propostas de melhorias. Utilizar como base as análises laboratoriais do solo e dejetos, assim como o relatório técnico para recomendação da taxa de aplicação dos dejetos suínícolos apresentados anualmente. Apresentar ART de técnico devidamente habilitado para elaborar este laudo. | Na formalização da revalidação desta Licença |
|--|--|

Avaliação SUPRAM: condicionante cumprida, através dos protocolos R0015393/2017, R0015440/2017, R0015473/2017, R0015489/2017, R0517607/2015, R0015427/2017



Condicionante 04:

Inexistente. Numeração omitida no Parecer Técnico nº 776969/2011. Da condicionante nº 03 passou direto para nº 05.

Condicionante 05:

| | |
|--|----------|
| Comprovar a execução da medida compensatória escrita no item 5 deste parecer como medida compensatória das intervenções antrópicas consolidadas em APP sem alternativa técnica locacional. | 12 meses |
|--|----------|

Conforme a ata da 83ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba realizada no dia 11/11/2011, constatou-se a alteração do prazo para: *anualmente, durante a vigência da licença.*

Avaliação SUPRAM: condicionante cumprida intempestivamente, foi apresentado o protocolo R0156719/2017 de 06/06/2017 encaminhando NF da aquisição de mudas para plantio e relatório fotográfico da área em recomposição e da APP. E os protocolos de acompanhamento R0242837/2017 de 18/09/2017, R172758/2018 de 11/10/2018 e R0137647/2019 de 06/09/2019. Conforme vistoria realizada no local, a área se encontra cercada em bom estado de regeneração.

Condicionante 06:

| | |
|---|---------|
| Implantar a coleta seletiva e apresentar recibos comprobatórios da correta destinação dos resíduos recicláveis. | 90 dias |
|---|---------|

Avaliação SUPRAM: condicionante cumprida. Por meio do protocolo R201324/2012 de 08/02/2012.

Condicionante 07:

| | |
|--|--------------------------|
| Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TMAP no Anexo II. | Durante a vigência da LO |
|--|--------------------------|

Cabe salientar que conforme a ata da 83ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, realizada no dia 11/11/2011, foi aprovada a inclusão da condicionante da lei do SNUC: com o seguinte texto:

“Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo para cumprimento de compensação ambiental, de acordo com a Lei 9.985/00, Decreto Estadual 45.175/09 e Decreto Estadual 45.629/2011. Prazo: 30 (trinta) dias após a publicação da decisão da URC”.

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida intempestivamente. Não foi possível constatar a data de formalização do processo junto ao IEF. Foi apresentado o comprovante de



pagamento, bem como a publicação em jornal, pelos protocolos R0316428/2016, R0327814/2016 e R365727/2016.

Programa de Automonitoramento (Anexo II)

| Item | Descrição | Prazo |
|------|--|----------------|
| 01 | Comprovar com laudo técnico a estanqueidade da lagoa do sistema de tratamento de efluentes da suinocultura. | Anualmente |
| 02 | Monitorar o sistema de tratamento (condução, armazenamento, etc.) de efluentes gerados no processo produtivo da suinocultura, evitando o derramamento do mesmo; | Semanalmente |
| 03 | Para o monitoramento da eficiência do sistema de tratamento dos dejetos da suinocultura, deverão ser feitas amostragens na entrada e saída do mesmo, observando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco | Anualmente |
| 04 | Realizar análise química do solo nas camadas de 0 a 20 cm e 20 a 40 cm, onde deverão estar contemplado os seguintes parâmetros: ph, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica e saturação de bases, para uma correta aplicação de adubos químicos e orgânicos; | Anualmente |
| 05 | Observar se está havendo produção de odores desagradáveis ou escorrimento de líquidos nas composteiras | Diariamente |
| 06 | Enviar semestralmente à SUPRAM TM AP, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. | Semestralmente |

No que tange os itens 01 ao 06 do automonitoramento, foi informado e confirmado por meio da análise de protocolos, que o monitoramento foi realizado ao longo de toda a vigência da licença e que nenhuma inconsistência foi observada, dado esse confirmado também no momento da vistoria, restando, pois, atendidos os termos dos aludidos itens.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

A avaliação dos sistemas de controle ambiental consiste na verificação do desempenho de cada sistema responsável pela minimização e/ou mitigação dos impactos ambientais, como, por exemplo, a correta destinação dos resíduos sólidos e minimização dos impactos referente à geração dos efluentes líquidos, mediante o seu tratamento e destinação adequados.

Foi possível verificar, por intermédio dos dados apresentados, *in loco* e por meio de documentos, que o sistema de tratamento do efluente líquido gerado na atividade de suinocultura possui eficiência comprovada. Além disso, as análises de solo apresentadas relativas às áreas de aplicação dos dejetos, demonstram que o solo não se encontra saturado



em relação a nenhum dos nutrientes analisados. Quanto aos resíduos sólidos, não foi observado ou apresentado qualquer destinação ou tratamento inadequado que possa acarretar prejuízos ao meio ambiente.

Durante a vistoria técnica não foi detectado problemas com relação à destinação de resíduos ou disposição incorreta de efluentes que pudesse, visualmente, dar a conotação de qualquer estado de poluição instaurado. Bem como o plantio da medida compensatória se encontra em bom estado de preservação, sem necessidade de medidas adicionais para regeneração.

Para as condicionantes cumpridas fora do prazo, foi lavrado o auto de infração 95397-2020.

9. Controle Processual

Inicialmente, cumpre destacar que, em se tratando o presente requerimento de Revalidação de LO concedida anteriormente, denota-se uma menor exigência e complexidade documentais, haja vista que grande parte dessas questões restam superadas no processo administrativo anterior.

Nesse diapasão, tem-se que o feito tem tela encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e dispostos no FOB nº. 0527049/2017, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/17, não incidindo, por força do que determina a Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, os critérios locais de enquadramento dispostos no art. 6º da DN COPAM nº. 217/17.

O referido processo foi protocolizado 129 (cento e vinte e nove dias) dias antes do vencimento da licença, fazendo jus, portanto, ao benefício da prorrogação automática até decisão final do Órgão Ambiental.

Foram carreados aos autos CTFs do empreendimento e dos responsáveis técnicos do mesmo e dos estudos apresentados, em observância do que determina o art. 10-B, da Instrução Normativa nº. 6, de 15 de março de 2013, assim como comprovação das publicações da concessão da licença ambiental anterior e do presente requerimento em jornais de circulação regional, assim como por parte da SUPRAM TM.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal do imóvel rural está devidamente regularizada, conforme determina os arts. 24 e 25 da Lei Estadual n. 20.922/2013, com averbação nas matrículas da propriedade (AV-



1-56.962 e AV-3-56.963), tendo sido apresentado o CAR respectivo que será objeto de retificação, conforme condicionante do presente parecer único.

Por oportuno, nota-se no transcorrer do parecer em questão que as condicionantes impostas na LO anterior foram cumpridas a contento, denotando-se que o empreendimento possui desempenho ambiental satisfatório, fazendo jus, portanto, à renovação.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, não incidindo as disposições do 2º, do art. 37 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Finalmente, impende salientar que, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o processo em tela deverá ser apreciado pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvopastoris – CAP – do COPAM.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Renovação de Licença de Operação (RenLO), para o empreendimento "Fazenda Vitória" do empreendedor "Fazenda Vitória Empreendimentos Agropecuários LTDA. (ex. Conquista Agropecuária LTDA.)", para as atividades de suinocultura, horticultura, culturas anuais, formulação de rações balanceada e de alimentos preparação para animais, no município de Serra do Salitre/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Esclarece-se, ademais, que, sendo a atividade principal do empreendimento enquadrada como Classe 4, Porte G, o presente feito, nos termos da alínea b, do inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, será apreciado pela Câmara Técnica Especializada em Atividades Agrossilvopastoris – CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (RenLO) da Fazenda Vitória.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (RENLO) da Fazenda Vitória.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Fazenda Vitória.



ANEXO I
Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (RenLO) da Fazenda Vitória

Empreendedor: Fazenda Vitória Empreendimentos Agropecuários LTDA. (ex. Conquista Agropecuária LTDA.)
Empreendimento: Fazenda Vitória
CNPJ: 09.495.090/0001-03
Município: Serra do Salitre/MG
Atividades: suinocultura, horticultura, culturas anuais, formulação de rações balanceada e de alimentos preparação para animais
Códigos DN 217/2017: G-02-04-6/G-01-03-1/G-01-01-5/D-01-13-9
Processo: 8572/2009/002/2017
Validade: 10 anos

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|--|
| 01 | <p>Apresentar relatório técnico com recomendação da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura, calculada e justificada a partir de critérios agrônômicos, tomando como base de cálculos as análises de solo, dejetos e requerimento nutricional da cultura, enfatizando boas práticas de manejo e conservação do solo, com ART do responsável técnico.</p> <p>Demonstrar a interpretação dos resultados analíticos laboratoriais de análise de solo e dejetos apresentados anualmente, e fazer a recomendação de fertirrigação para o ano subsequente visando melhor eficiência do produto como adubo e com vistas aos aspectos ambientais de qualidade do solo.</p> | Anualmente |
| 02 | Apresentar Cadastro Ambiental Rural (CAR) retificado, demonstrando a adequação da área da reserva legal. | 90 dias |
| 03 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. | Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 5º, do Decreto Estadual nº 47.890, de 19 de março de 2020, ou outro que lhe vier substituir.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.



Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



ANEXO II
Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (RenLO)
Fazenda Vitória

Empreendedor: Fazenda Vitória Empreendimentos Agropecuários LTDA. (ex. Conquista Agropecuária LTDA.)
Empreendimento: Fazenda Vitória
CNPJ: 09.495.090/0001-03
Município: Serra do Salitre/MG
Atividades: suinocultura, horticultura, culturas anuais, formulação de rações balanceada e de alimentos preparação para animais
Códigos DN 217/2017: G-02-04-6/G-01-03-1/G-01-01-5/D-01-13-9
Processo: 8572/2009/002/2017
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|---|--|-----------------------|
| Entrada e saída do biodigestor do sistema de tratamento dos dejetos | DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco | Anualmente |

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

| RESÍDUO | | | | TRANSPORTADOR | | DESTINAÇÃO FINAL | | | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) | | | OBS. |
|--|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|---|----------------------------------|-------------------|--|-------------------|-----------------------|------|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Destinador / Empresa responsável | | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | | | | |
| (*)1 - Reutilização | | | | | | 6 - Co-processamento | | | | | | |
| 2 - Reciclagem | | | | | | 7 - Aplicação no solo | | | | | | |
| 3 - Aterro sanitário | | | | | | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) | | | | | | |



| | | |
|-----------------------|--|--------------------------|
| 4 - Aterro industrial | | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | | |

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Análise de Solo

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|---|--|-----------------------|
| Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos oriundos da suinocultura (dejetos e composto orgânico) (1, 2, 3, 4). | pH, N (Nitrogênio), K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), Enxofre (S) CTC, P (Fósforo), (C) Carbono e matéria orgânica. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo. | Anualmente |

- (1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes;
- (2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos;
- (3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.
- (4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário;



4. Efluentes Atmosféricos

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência |
|--------------------------------|--------------|------------|
| Veículos movidos a óleo diesel | Fumaça Preta | Anual |

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, durante a vigência da mesma, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011 e Portaria IBAMA 85/1996, quando pertinente;

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramentodeverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado,



acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.

- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III Relatório Fotográfico da Fazenda Vitória

Empreendedor: Fazenda Vitória Empreendimentos Agropecuários LTDA. (ex. Conquista Agropecuária LTDA.)
Empreendimento: Fazenda Vitória
CNPJ: 09.495.090/0001-03
Município: Serra do Salitre/MG
Atividades: suinocultura, horticultura, culturas anuais, formulação de rações balanceada e de alimentos preparação para animais
Códigos DN 217/2017: G-02-04-6/G-01-03-1/G-01-01-5/D-01-13-9
Processo: 8572/2009/002/2017
Validade: 10 anos



Foto 01. Parte da Reserva Legal do imóvel



Foto 02. Pivô de irrigação



Foto 03. Biodigestor